CONTRATO Nº 01/23
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HILDARA PEREIRA MOREIRA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e tres, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HILDARA PEREIRA MOREIRA EIRELI-ME**, sediada na Joaõ Huss, nº 881, apto 1701, gleba palhano, Londrina- PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.284.535/0001-01, neste ato representada pelo sr. **ALI JENNANI,** representante legal, portador da carteira de identidade de nº 1.171.098-00, expedida pela SSP/IIPR, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 235.470.909-97, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item de nº 16/2022,tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 520/003.512/22, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de n° 3.555/00, Lei federal de n° 10.520/02, Lei Complementar de n° 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de 21.216 (vinte e um mil e duzentos e dezesseis) fardos de sacos plásticos para lixo confeccionados com resinas termoplásticas recicladas, capacidade de 200 litros, nas dimensões (1100 x 900 x 008) mm, (alt. x larg. x esp. da parede com variação de +/- 10%) e peso do fardo 6,6Kg (com variação 10%) com resistência mecânica igual ou superior a 30KG na cor amarelo cromo, sem inscrição, com pigmentos compatíveis com a resina empregada. Os sacos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, NBR9191, de dezembro de 2002. "Sacos Plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaio". Cada fardo contém 100 (cem) sacos. Deverão ser entregues 1768 fardos (mil e setecentos e sessenta e oito) fardos mensais, conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, com Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS FROES GARCIA
Data: 2023.02.09 16:53:33 -03:00

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;

b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no

CONFERIDO
Fls. JURÍDICO – CLIN
Guilherme Bedran Rodrigues

polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS:3390.30.00
FONTE DE RECURSO:138
PROGRAMA DE TRABALHO:17.452.0147.6114
NOTA DE EMPENHO:0495/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 301 do Processo Administrativo nº 520/003.512/22.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO – Dá-se a este Contrato o valor total de R$ 1.437.384,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, serão realizadas 06 (seis) entregas mensais de 3.536 fardos, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias, totalizando 21.216 fardos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens contidos no objeto deste Contrato deverão ser entregues na sede da CLIN, situada na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói, ou em local definido pela própria CLIN, no município de Niterói, em dia útil (de 2ª a 6ª feira) em horário compreendido entre

CONFERIDO
Fernanda Diogo - CLIN
Guilherme Bastian Rodrigues

08:00 e 11:00 horas e entre 13:00 e 16:00 horas. A entrega e descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO: É imprescindível que as datas e horários de entrega sejam comunicados a CLIN, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, via telefone/fax através do número: (21) 2620-2175 – Ramal: 217 (SALC – Setor de Almoxarifado) ou pelo E-mail: clin@clin.rj.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado na tesouraria da **CLIN**, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN.**

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra

CONFERIDO
Por JURIDICO - CLIN
Guilherme Bedran Rodrigues

instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada pratica de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

CONFERIDO
Por JURÍDICO - CLIN
Guilherme Bedran Rodrigues

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art.83 da Lei Federal de n° 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à CONTRATADA, caberá recurso nos termos do art. 204 paragrafo quarto do Regulamento Interno da Clin.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CONFERIDO
Por JURÍDICO - CLIN
Guilherme Bedran Rodrigues

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em ate 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 04 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS FROES GARCIA:62021176720

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS FROES GARCIA:62021176720
Dados: 2023.01.04 13:04:01 -03'00'

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
Contratante

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO:48519596720

Assinado de forma digital por RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO:48519596720
Dados: 2023.01.04 13:07:34 -03'00'

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

ALI JENNANI
Contratado

CONFERIDO
Por JURÍDICO – CLIN
Guilherme Bedran Rodrigues

em vista o contido no processo administrativo nº. 200/2172/2022 a fim de alterar o prazo de vigência no Extrato 05/2023, contido no tópico "Data de Vigência" da seguinte forma: onde se lê: **"DATA DE VIGÊNCIA:** O presente termo entrará em vigor a partir da sua data de assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura.", leia-se: **"DATA DE VIGÊNCIA:** Este Termo terá vigência a contar de sua assinatura, limitada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 144 a que está vinculado.".

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Contrato **nº 01/23**, contrato de fornecimento que entre si celebram como Contratante a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa **HILDARA PEREIRA MOREIRA EIRELI-ME**; Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de 21.216 (vinte e um mil e duzentos e dezesseis) fardos de sacos plásticos para lixo confeccionados com resinas termoplásticas recicladas, capacidade de 200 litros, nas dimensões (1100 x 900 x 008) mm, (alt. x larg. x esp. da parede com variação de +/- 10%) e peso do fardo 6,6kg (com variação 10%) com resistência mecânica igual ou superior a 30kg na cor amarelo cromo, sem inscrição, com pigmentos compatíveis com a resina empregada. Os sacos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, NBR9191, de dezembro de 2002. Cada fardo contém 100 (cem) sacos. Deverão ser entregues 1768 (mil e setecentos e sessenta e oito) fardos mensais, conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de **R$ 1.437.384,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais)**; Natureza das despesas: **3390.30.00**, Fonte de recurso: **138**, Programa de trabalho: **17.452.0147.6114**. Nota de Empenho: **0495/2022**, que se regerá pelo Decreto Federal de n° 3.555/00, Lei Federal de n° 10.520/02, Decreto Municipal de n° 9.614/05, Lei Complementar de n° 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Zeniel Fabricio Pires Mat. 122.688 e Marcelo Luiz de Brito Parreiras Mat. 114.448; Processo Administrativo de nº 520/003.512/22.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 16/2022 - PROCESSO Nº 520/003512/22

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial Nº 16/2022 – Aquisição de Uniformes, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa HILDARA PEREIRA MOREIRA EIRELI ME o item do Edital o valor unitário de R$ 67,75 (sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e valor total de R$ 1.437.384.00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais). O valor total da licitação foi de R$ 1.437.384.00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

NITERÓI PREV.

PORTARIA PRESI nº 15/2022. CONCEDER, a contar de 20/12/2022, pensão a **ELIZABETH FARIA PEREIRA,** viúva do ex-servidor **FRANCISCO PEREIRA**, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CATEGORIA III – NÍVEL 1- da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 216.719-5, falecido em 20/12/2022, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, artigo 2°, inciso I, da Lei n.º 10.887/04, o artigo 40, inciso I, § 8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C 103/2019, conforme processo nº **310/000001/2023.**

PORTARIA PRESI nº 16/2023. CONCEDER, a contar de 11/09/2022, pensão a **JOSÉLIA MARINA DOS SANTOS,** viúva do ex-servidor **JORGE DA COSTA FERREIRA**, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 1223.182-7, cujo óbito ocorreu em 11/09/2022, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, o artigo 7° da E.C 41/03, parágrafo único do artigo 3º da E.C. n.º 47/2005 e o inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB/88, e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo nº **310/6503/2022.**

PORTARIA PRESI nº 11/2023. CONCEDER, a contar de 21/11/2022, pensão a **SIMONE MOIZEZ ABRAHAO** e **ANTÔNIO ABRAHÃO GELLI**, respectivamente companheira e filho menor do ex-servidor **SAMUEL FELIPE DA FONSECA GELLI,** falecido no cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA – NÍVEL SUPERIOR – CLASSE A – REFERÊNCIA VII – DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE, matrícula nº 432.266-5, cujo óbito ocorreu em 21/11/2022, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 7º, inciso IV, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c artigo 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso II e o § 8º da CRFB/88, conforme processos nº **310/006784/2022 e 310/006785/2022.**

PROCESSO N° 310/000026/2023 – **DEFERIDO**. 310/006873/2022 – **DEFERIDO**.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada em parcela única, a contar de 20/12/2022, em **R$ 2.778,82** (dois mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a pensão mensal de **ELIZABETH FARIA PEREIRA,** viúva do ex – servidor **FRANCISCO PEREIRA**, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CATEGORIA III – NÍVEL 1, matrícula nº 216.719-5, falecido em 20/12/2022, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Total da Pensão:

Lei n° 3.720/2022 c/c o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da CRFB/88..... **R$ 2.778,82**

TOTAL..... R$ 2.778,82

R$ 2.315,68 (Proventos do ex – servidor) + R$ 463,14 (20% de Adicional por Tempo de Serviço) = R$ 2.778.82

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 11/09/2022, em **R$ 1.316,42** (um mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), a pensão mensal de **JOSÉLIA MARINA DOS SANTOS,** viúva do ex – servidor **JORGE DA COSTA FERREIRA**, aposentado no cargo de TRABALHADOR – NÍVEL 01, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, cujo óbito ocorreu em 11/09/2022, matrícula nº 1223.182-7, falecido em 11/09/2022, conforme parcelas discriminadas abaixo discriminadas:

Proventos do cargo:

Lei n° 3.720/2022 c/c artigo 7° da E.C 41/03, parágrafo único do artigo 3º da E.C. n.º 47/2005 e o inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB/88..... **R$ 833,58**

Adicional por Tempo de Serviço:

35% - Art.98 inciso I da Lei n° 531/85 c/c a Deliberação n°2833/72, inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB/88.....**R$ 291,75**

Parcela de Direito Pessoal:

Valor de 3/8 da Função Gratificada símbolo FG-1 – artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 e o artigo 14 da Lei 1565/96 ..... **R$ 156,30**

Parcela de Direito Pessoal:

Valor de 3/8 de 50% de Tempo Integral, artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 14 da Lei nº 1.565/96 e o artigo 5º inciso II do Decreto nº 3.969/83, calculada sobre o cargo efetivo..... **R$ 34,79**

TOTAL.....R$ 1.316,42

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada em parcela única, a contar de 21/11/2022, em **R$ 4.073,67** (quatro mil e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) a pensão mensal de **SIMONE MOIZEZ ABRAHAO** e **ANTÔNIO ABRAHÃO GELLI**, respectivamente companheira e filho menor do ex-servidor **SAMUEL FELIPE DA FONSECA GELLI,** falecido no cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA – NÍVEL SUPERIOR – CLASSE A – REFERÊNCIA VII – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE, matrícula nº 432.266-5, cujo óbito ocorreu em 21/11/2022, na proporção de 50% para cada um, conforme parcela abaixo:

Total da Pensão:

Lei n° 3.720/2022 c/c o artigo 40, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88..... **R$ 4.073,67**

TOTAL..... R$ 4.073,67

R$ 3.133,59 (vencimentos do ex-servidor) **+ R$ 940,08** (30% de Adicional por Tempo de Serviço) **= R$ 4.073,67**

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Nº 26/2022. **PARTES**: *Niterói Prev* como Contratante e Telefônica Brasil S.A como Contratada. **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência sem renúncia de reajuste e alteração para acréscimo quantitativo do objeto ao Termo nº 39/2019, relativo à prestação de serviços de *Link* de Dados Dedicado Principal de 100 *Megabits*. **PRAZO**: 12 (doze) meses a contar de 02 de dezembro. **VALOR TOTAL**: R$ 16.876,92 (dezesseis mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

VERBA: PT. Nº 1082.09.122.0145.6282 - Natureza das Despesas nº 33.90.40.99 – Fonte de Recurso 203 - Nota de Empenho nº 203/2022. **FUNDAMENTO**: Conforme Processo Administrativo nº 310/006130/2022, que se regerá pelos arts. 55, inciso III, 57, inciso II, c/c art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA**: 01 de dezembro de 2022. Omitido D.O.: 20/12/2022.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Ato do Presidente

PORT. Nº. 44/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 527/2022, publicada em 15 de Julho de 2022.

PORT. Nº. 45/2023 – Designar a contar de 26/01/2023, **ROBERTO VIEIRA STEIN para** exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 10, em vaga decorrente da dispensa de Ronaldo Matias Brandão.

PORT. Nº. 46/2023 – Dispensar a contar de 26/01/2023, **LEONARDO JOSE DE SOUZA SANTOS** da FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE DE SERRALHERIA, da DIRETORIA DE PAVIMENTAÇÃO E REPAROS.